



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 17/06/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 17/06/13.

ELISA DE ALENCAR COSTA
Assessor de Gabinete III
Matrícula 6334

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 007/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

EMITE PARECER PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECIFICA (LME) PARA A CERÂMICA SOBRADINHO LTDA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que o Prefeito Municipal submeteu à apreciação e emissão de parecer deste conselho, através do ofício nº GAB/076/13, de 18/02/13, pedido de apreciação e manifestação para subsidiar a emissão de Licença Municipal Específica para desenvolvimento da atividade de extração de argila pela Cerâmica Sobradinho Ltda, na Fazenda Mirante, Zona Rural, Taiobeiras (MG).

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo GAB-PREF-LME/002-12.

Que o CODEMA apreciou o pedido inicialmente e designou comissão composta por Carlos Alberto Antunes Filho e Kennedy Corrêa de Almeida, para realização de vistoria *in loco* no espaço onde será o empreendimento, acompanhados do representante legal Alan Dardiê Mendes Rodrigues.

Que ao comparecer na Fazenda Mirante, espaço onde será implantado o empreendimento, a comissão verificou o local gerando relatório das constatações realizadas.

Que o relatório resultado da vistoria foi submetido ao plenário do CODEMA na sessão de 11/06/2013 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a implantação do empreendimento no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo requerente junto ao órgão de competência para tal.

Que a solicitação é para a emissão de Licença Municipal Específica, pelo período de dois anos, com o fim de regularização do processo de Licenciamento Ambiental e instalação e operação do empreendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica em favor de **CERÂMICA SOBRADINHO LTDA**, para subsidiar



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

processo de licenciamento ambiental do empreendimento **CERÂMICA SOBRADINHO LTDA**, na Fazenda Mirante, Zona Rural, Município de Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila, pelo período de 2 anos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 17 de junho de 2013.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Vice-Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.